

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 004, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Determina novas medidas de combate, prevenção e enfrentamento ao COVID-19, e segue as medidas recomendadas aos municípios pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte por meio do Decreto Estadual 30.379/21 no âmbito do Município de Barcelona/RN, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em respeito aos princípios basilares da Administração Pública e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.**

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do COVID-19, com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população;

**CONSIDERANDO** as Recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a adoção de medidas que intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 30.379, de 19 de Fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento e contenção ao avanço da pandemia da COVID-19, em nosso município.

**Art. 2º.** Em atendimento ao disposto no Decreto Estadual 30.379, de 19 de fevereiro de 2021, fica determinado em todo o Município de Barcelona/RN, pelo período de 14 (quatorze) dias, contados a partir da entrada em vigor deste Decreto, a suspensão das seguintes atividades:

I - Funcionamento de bares, restaurantes, e similares após as 22h para atendimento ao público, e até as 23h apenas para fins de encerramento de suas atividades operacionais e Delivery;

II - Realização de quaisquer festas ou eventos promovidos ou patrocinados por entes públicos ou iniciativa privada;

III - Comercialização de bebidas alcóolicas, bem como seu consumo em ambientes públicos, após as 22 horas.

IV - Funcionamento de academias, casas de shows, boates, clubes sociais, ginásios, campos de futebol, quadras de esporte, evento social, educacional, cultural, ou particular.

**Parágrafo único:** *Os clubes estão liberados a funcionar como bar até às 22 horas, respeitando as regras de 04 pessoas por mesa, distanciamento de 1,5 metros entre as mesas, e sem dança.*

**Art. 3º** - Fica determinado aos órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, a aplicação das sanções impostas por este Decreto municipal.

**Art. 4º** - As medidas dispostas neste decreto:

I – Serão reavaliadas e atualizadas sempre que necessário;

II – As medidas nele previsto terão validade de 14 (quatorze) dias, podendo ser prorrogadas.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Barcelona/RN,  
Terça-feira, em, 23 de fevereiro de 2021, às 17h15min.

**FABIANO LOPES PEREIRA**

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:**B61FE8D5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/02/2021. Edição 2469  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>